

Lei nº 134/73

Autoriza a celebração de Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR) e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou, e eu como Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR - a fim de estender ao município de São Gonçalo do Rio Abaixo os seus serviços e benefícios ordinariamente prestados.

Art 2º - O convênio poderá ser celebrado para a prestação de serviços por dois anos, com a possibilidade de renovação por igual período, digo, espaço de tempo.

Art 3º - A importância a ser paga a AACAR no exercício de 1943, por meio de convênio, será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e para o segundo exercício mencionado será no termo de convênio a importância a ser entregue no segundo ano, com o acréscimo máximo de trinta por cento.

Art 4º - O pagamento da importância correspondente ao exercício de 1943 poderá ser feito em parcelas iguais, a partir do mês de abril, em número de 10 (dez).

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 23 de abril de 1943

Elio Araújo

César Guedes Bualho